



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Indiaroba  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO nº 017/2025**  
**DE: 13 DE JANEIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE  
INDIAROBA/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal:

*CONSIDERANDO* a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade e inativos, com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta,

*CONSIDERANDO* a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os servidores públicos ativos e inativos da Administração Direta deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

**Art. 2º** - O período de cadastramento dar-se-á impreterivelmente de **27/01/2025 a 14/02/2025**, das 09:00hs às 13:00hs, na **CASA DA MEMÓRIA**, localizada na Rua Enilson Costa Chaves, s/n, Centro – Indiaroba/SE, CEP: 49.250-000, da seguinte forma:

- a) **Secretarias Municipais de Administração, Controle Interno e Fazenda** – dia **27/01/2025 e 28/01/2025** (segunda e terça-feira);
- b) **Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social e Governo e Gestão** – dia **29/01/2025 e 30/01/2025** (quarta e quinta-feira);
- c) **Secretarias Municipais de Cultura, Esporte e Juventude, de Desenvolvimento Sustentável e Turismo, e Infraestrutura Urbana** – dia **31/01/2025 e 03/02/2025** (sexta e segunda-feira);
- d) **Secretaria Municipal de Saúde e Inativos**– dia **04/02/2025 a 07/02/2025** (terça a sexta-feira) e;
- e) **Secretaria Municipal de Educação** – dia **10/02/2025 a 14/02/2025** (segunda a sexta-feira);

**Art. 3º** - O cadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do(a) servidor(a) na(s) datas e local descrito no *caput* do art. 2º deste decreto, munido da cópia dos seguintes documentos:

- I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V - comprovante de residência atualizado;



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Indiaroba  
GABINETE DO PREFEITO

- VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
- VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII - certidão de casamento, quando for o caso;
- IX - certidão de nascimento dos filhos (menores), quando houver;
- X – número do PIS/PASEP.

§ 1º. Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:

- I - apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.
- II - responder aos questionamentos do recadastrador (**Ficha Cadastral e Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos**). Devendo, ao final do recadastramento assiná-las.

§ 2º. O servidor que apresentar documentação incompleta e/ou diversa da exigida neste Decreto, não será recadastrado.

**Art. 4º** - O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no art. 2º deste Decreto, terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo único – O pagamento a que se refere o “caput” deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

**Art. 5º** – Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor(a) público que, ao se recadastrar, prestar informações, falsas, incorretas ou incompletas.

**Art. 6º** – A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

**Art. 7º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Estado de Sergipe, em 13 de janeiro de 2025.

**Marcos Henrique Ramos de Lima**  
*Prefeito Municipal de Indiaroba/SE*